



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



Parecer nº 95/ 2021/ CTAP

Referente ao Substitutivo Integral nº 01 ao PL nº 40/ 2021 que
“Dispõe sobre a atuação da profissão de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nos órgãos oficiais”.

Autor: Deputado Max Russi

Relator (a): Deputado (a)

Elizeu Nascimento

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 02/02/2021. Foi inserida em pauta no dia 10/02/2021. Cumprida a pauta foi encaminhada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 23/02/2021. Posteriormente, a mesma foi remetida a esta Comissão, na data de 24/02/2021 conforme as folhas nº 02 e 05/ verso. No dia 04/08/2021 o PL nº 40/2021 foi aprovado em primeira votação na 47ª sessão ordinária. Posteriormente, houve a oposição do Substitutivo integral nº 01 em 25/08/2021. Após, o mesmo foi remetido ao Núcleo Econômico, bem como a esta Comissão em 26/08/2021, conforme as folhas nº 02 a 12/ verso.

Submete-se a esta Comissão, Substitutivo Integral nº 01 ao Projeto de Lei nº 40/ 2021, de autoria do Deputado Max Russi, conforme detalhamento abaixo.

O autor assim a justifica:

“O presente substitutivo integral ao Projeto de Lei nº 40/2021, visa sanar a inconstitucionalidade da referida proposição. O projeto de lei dispõe sobre a atuação da profissão de Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) no Estado de Mato Grosso. A valorização e o reconhecimento da profissão de Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) no Estado de Mato Grosso é um passo essencial para alcançar esse objetivo”.

O Substitutivo Integral nº 01 em tela é formado por 05 (cinco) artigos, mediante transcrição abaixo.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a atuação da profissão de Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e todos os demais órgãos da administração direta e indireta que poderão disponibilizar o serviço de um Tradutor e Intérprete de Libras para dar apoio à acessibilidade aos serviços e as atividades-fim do órgão. Parágrafo único. A presença de intérpretes ou tecnologia assistida abrange as Sessões Ordinárias, Audiências Públicas, as Reuniões e Cursos ministrados pelos órgãos oficiais.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



Art. 2º A acessibilidade e a tecnologia assistida devem ser fomentadas através de criação de cursos para área de atuação dos intérpretes de Libras e profissionais devidamente habilitados, conforme disposto na Lei Federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010 que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Art. 3º A quantidade de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) dependerá da necessidade do órgão.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei nos termos do art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

Ainda segundo a citação acima, compete à Comissão de Trabalho e Administração Pública apoiar Programas de Aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público na administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, e nenhuma Lei em vigor que dispõe a propósito da mesma matéria. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão. Em relação aos requisitos de mérito da iniciativa, são requisitos determinantes quanto à análise: oportunidade, conveniência e relevância social.

Conforme relatório inicial, o autor visa assegurar o direito ao acesso do tradutor e o intérprete da Língua Brasileira de Sinais nos mais variados ambientes da vida em comunidade para que as pessoas surdas usuárias da Libras tenham acesso à comunicação e à serviços públicos e



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



privados que proporcionem a ele uma vida de dignidade e o devido respeito à diversidade lingüística e sociocultural dos surdos de nosso Estado.

O tradutor e intérprete de libras é responsável por ajudar na comunicação entre pessoas ouvintes e com deficiência auditiva, ou entre surdos, por meio da Língua Brasileira de Sinais e a língua oral corrente, o português.

O intérprete de libras realiza seu trabalho nas instituições educacionais, promovendo o acesso dessas pessoas ao ensino e aos conteúdos curriculares comuns. O atendimento em repartições públicas, em depoimentos em juízo, órgãos administrativos e policiais para pessoas surdas também necessita da presença de um intérprete de libras para que se realize de maneira adequada e justa.

Requisitado em situações em que seja necessária a inclusão de deficientes auditivos, o intérprete de libras auxilia a comunicação entre pessoas que conseguem ouvir e pessoas com deficiência auditiva. Para isso, ele utiliza a Língua Brasileira de Sinais. Atualmente, trata-se de um profissional bastante demandado em eventos e no ambiente escolar.

O intérprete de libras pode atuar em quaisquer locais onde a comunicação para surdos seja necessária. Sua atividade se destaca em instituições educacionais como creches, escolas de ensino fundamental e médio e universidades. Isso é de grande importância para a inclusão dos surdos no processo de formação e aproximação das pessoas ouvintes.

A presença do intérprete de libras em comunicações governamentais e de interesse público, como transmissões de sessões legislativas, judiciárias e de propaganda política na transmissão televisiva é parte da política de democratização da informação e de conhecimento dos direitos individuais e coletivos para a comunidade surda.

Portanto, a atuação do intérprete de libras não tem limitação e pode ser ampliada a quaisquer eventos e instituições que compreendam a importância de se comunicar com a população com deficiência auditiva.

A Lei Federal 12.319/2010 exige a formação em nível médio para a atuação profissional como tradutor e intérprete de libras, realizado em cursos profissionalizantes devidamente reconhecidos, de formação continuada por meio das Secretarias de Educação ou instituições de nível superior, que também oferecem cursos de extensão universitária.

Os cursos de licenciatura (para ser professor) e bacharelados em Fonoaudiologia contam com disciplinas obrigatórias para o estudo de Libras desde 2015. Algumas faculdades de diferentes regiões do país com licenciaturas em Letras também contemplam a habilitação em Libras e Português. A proficiência em Libras é certificada pelo ProLibras – Programa Nacional para a Certificação de Proficiência no Uso e Ensino da Língua Brasileira de Sinais.

São características essenciais do intérprete de libras o respeito e o conhecimento das necessidades da comunidade surda, o senso de solidariedade, postura adequada, sigilo, honestidade



e discrição de informações recebidas, além da imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que são designados para tradução.

Ademais, tal propositura coaduna com o direito de acesso à informação de atos da administração pública, previstos em dispositivos da Constituição Federal, Lei de Acesso à Informação, bem como no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Logo, foi apresentado Substitutivo Integral de nº 01 ao Projeto de Lei nº 40/2021, que dispõe sobre a atuação da profissão de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nos órgãos oficiais.

A redação proposta torna mais visível e real o objetivo pretendido pelo texto original, não dando margem a ilações e interpretações mais ampliadas.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

Assim, ficou claro que a iniciativa contempla os mencionados pressupostos, haja vista que é fato relevante que o estado observe princípios administrativos no trato da coisa pública, e que sejam implementadas medidas que garantam uma política pública eficiente e em conformidade com as atuais necessidades e possibilidades financeiras do Estado.

O pressuposto de direito também está presente, haja vista que a iniciativa apresenta conformidade com os princípios administrativos, mormente o da legalidade, eficiência e economicidade.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao “bem geral”. O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com este pressuposto, pois regulamentará questão pertinente, já que a alteração não importará prejuízo financeiro ao Estado de Mato Grosso.

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois restou demonstrado os requisitos quanto ao mérito, bem como a contribuição da mesma com a justiça e bem-estar social.

É o parecer.



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 40/2021, **nos termos do Substitutivo Integral nº 01**, de autoria do Deputado Max Russi.

Sala das Comissões, em 14 de 12 de 2021.

IV – Ficha de Votação

Substitutivo Integral nº 01 ao Projeto de Lei nº 40/ 2021 - Parecer nº 95/ 2021	
Reunião da Comissão em	14 / 12 / 2021
Presidente (a):	Deputado Elizeu Nascimento
Relator (a):	Deputado Elizeu Nascimento

Voto Relator (a):

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 40/2021, **nos termos do Substitutivo Integral nº 01**, de autoria do Deputado Max Russi.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	[assinatura]
Membros	[assinatura]
	[assinatura]
	[assinatura]